



**REGULAMENTO E  
TABELA GERAL DE TAXAS  
VILA NOVA DE ANHA**

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA

### PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

***«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:***

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;***
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»***

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis ao desenvolvimento da actividade autárquica.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE V. N. DE ANHA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Vila Nova de Anha.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

#### **Objecto e Princípios Subjacentes**

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Freguesia de Vila Nova de Anha no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

#### Artigo 2.º

#### **Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Vila Nova de Anha.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector

empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### Artigo 3.º

#### **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### **TAXAS**

### Artigo 4.º

#### **Taxas**

A Freguesia de Vila Nova de Anha cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Aluguer de instalações;
- d) Apoio sócio-educativo;
- e) Cemitério;
- f) Ocupação da via pública;
- g) Outros.

### Artigo 5.º

#### **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm

como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct / N$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}/N$  para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- b) É de  $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$  para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;
- c) É de  $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct} / N$  para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S.A..

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.

6 – Aos valores indicados no n.º3 acresce:

6.1. - Taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6.2. - Taxa para não recenseados (desincentivo ao não recenseamento na freguesia) mais 100%.

7 – Os valores constantes dos n.º3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

8 – Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de € 0,40, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

## Artigo 6.º

### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

## Artigo 7.º

### Equipamentos/Salas

1 – As taxas pagas pela utilização do equipamentos/salas da freguesia, previstas no anexo III, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Geral do Polidesportivo} = ct / N + vh$$

2 – A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes dos equipamentos/salas sejam colectividades não federadas sediadas na freguesia ou colectividades federadas não sediadas na freguesia.

3 – A mesma taxa será objecto de:

- a) Uma redução de 30% sempre que se tratar de uma colectividade federada sediada na freguesia;
- b) Um agravamento de 50% sempre que se tratar de uma colectividade não federada não sediada na freguesia;
- c) Um agravamento de 100% sempre que se tratar de uma empresa sediada na freguesia;
- d) Um agravamento de 200% sempre que se tratar de uma empresa não sediada na freguesia.

4 – Caso a utilização do equipamento/sala se faça em horário que não dispense a activação da iluminação artificial, o que adiante se designará por período nocturno, as taxas calculadas nos termos dos números 1 e 4 serão objecto de um acréscimo de 30% sobre o respectivo valor.

5 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:

- a) Utilização do equipamento/sala para a realização de jogos oficiais por parte das colectividades federadas sediadas na freguesia;
- b) Utilização do equipamento/sala pelas escolas da rede pública dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c) Utilização do equipamento/sala por outros estabelecimentos de ensino da rede pública entre as 9 e as 17 horas dos dias úteis.

6 – Os valores das taxas devidas pela utilização do equipamento/sala são calculados nos termos dos números anteriores e serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

## Artigo 8.º

### **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

## **LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 9.º**

#### **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e existentes nos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Freguesia de Vila Nova de Anha.

### **Artigo 10.º**

#### **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 4 - As taxas referentes a obras de beneficiação de sepulturas e jazigos serão agravadas em 50% se a licença respectiva for requerida durante ou depois das obras iniciadas, sem prévio consentimento da Junta de Freguesia;
- 5 - As taxas referentes à ocupação da via pública serão agravadas de 50% caso a ocupação seja efectuada sem prévio consentimento da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO IV**



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 11º

#### Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 12.º

#### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

**Cauções**

Todo o corte de madeira e o seu transporte está sujeito a uma caução (Anexo IV) a cobrar antes do início da actividade que reverterá a favor da Freguesia de Vila Nova de Anha caso os locais não sejam repostos nas condições iniciais.

Artigo 14.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015 após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Órgão Executivo  
Em, \_\_\_ Abril de 2015

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Órgão Deliberativo  
Em, \_\_\_ Abril de 2015

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TABELA DE TAXAS****ANEXO I****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

(Índice 269 – 5,80 €/hora)

**SERVIÇO DE SECRETARIA**

<b>Atestados</b>	
Atestados de Residência	3,50 €
Atestados de Residência para previdência	3,50 €
Atestados para fins escolares	3,50 €
Atestado de assistência médica	3,50 €
Atestados para fins Comerciais e Industriais	3,50 €
Atestados para fins agrícolas	3,50 €
Atestados Visita a Familiares	3,50 €
Atestados Comportamento Moral e Civil	3,50 €
Atestados Predial	3,50 €
Atestados Toponímia	3,50 €
Atestados de idoneidade	3,50 €
Atestados Desafecção RAN / REN	3,50 €
Certidões	5,50 €
Outros atestados	6,00 €

<b>Declarações</b>	
Declaração de agregado familiar para fins militares	Isento
Declaração de pobreza e indigência	Isento
Declaração para justificação de faltas	2,50 €
Declaração para abono de família	2,50 €
Declaração para obtenção de subsídio de funeral	2,50 €
Declaração para utilização de explosivos	35,00 €
Outras declarações	5,00 €

<b>Certidões</b>	
Certidão para apoio judiciário (Art.º 53 D.L. 387/B 87)	Isento
Certidão para efeito de licenciamento de uso e porte de arma de defesa	120,00 €
Certidão para efeito de licenciamento de uso e porte de arma de caça	15,00 €
Certidão para efeito de licenciamento de uso e porte de arma de caça grossa	25,00 €
Outras certidões	15,00 €

<b>Confirmações</b>	
Confirmação de prova de vida - Nacional	2,50 €
Confirmação de prova de vida - Estrangeiro	3,50 €
Confirmação agregado familiar - Escolas	3,50 €
Confirmação agregado familiar - Fins Bancários	3,50 €
Confirmação agregado familiar - Fins PT/CP	3,50 €
Outras Confirmações	3,50 €

Termos de identidade e justificação administrativa	12,50 €
Fotocópias simples (cada)	0,10 €
Fotocópias simples (mais de 20)	0,50 €
Atribuição de número de polícia	30,00 €
Certificação de fotocópia pelos originais (Dec. Lei 322-A/2001)	
- Até 4 páginas	12,50 €
- Por cada página	2,50 €

### **SERVIÇOS DE CEMITÉRIO**

Inumação	220,00 €
Exumação	220,00 €
Transladação	220,00 €
Inumação em jazigos	110,00 €
Inumação fora do horário normal do cemitério	14,00 €

Exumação por cada ossada, incluindo a transladação no cemitério e sua limpeza	220,00 €
---	----------

### **CONCESSÃO DE TERRENOS DE CEMITÉRIO**

Junto às Avenidas e Passeios	800,00 €
Em Segunda Fila	650,00 €
Filas Centro	550,00 €
Aquisição de 2.º Terreno pelo mesmo proprietário	1 500,00 €

Obras de beneficiação de sepulturas e jazigos, revestimento da sepultura incluindo tampa	50,00 €
--	---------

Averbamento de sepultura em nome de outrem	30,00 €
Emissão 2.ª Via Alvará	15,00 €

Taxa pela passagem de alvará pela concessão de terrenos	30,00 €
---	---------

Taxas de conservação e manutenção	
- Por cada sepultura	6,00 €
- Por cada jazigo	15,00 €

### **CAPELA CEMITÉRIO**

Utilização da capela e seus pertencentes por cada dia	35,00 €
Pela armação da capela	10,00 €

Depósito Transitório de caixões	
- Pelo período de 24 horas	15,00 €
- Pelo período de 15 dias ou fracção	25,00 €

**OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Por 15 dias ou fracção e por m2	3,50 €
Por 30 dias ou fracção e por m2	7,00 €

**OCUPAÇÃO DE TERRENOS PARA FINS AGRÍCOLAS**

1 ha	10,00 €
2 ha	20,00 €
2,5 ha	25,00 €
5 ha	50,00 €
20 ha	175,00 €

**UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS**

Até 40 Kms	0,80 €
Após 40 Kms	0,50 €

**CONTRA-ORDENAÇÕES**

Infracção às alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 14.º do Dec-Lei 314/2003 de 17 de Dezembro	25 € a 3 740€/44 890 €
Infracção ao n.º 2 do art.º 14.º do Dec-Lei 314/2003 de 17 de Dezembro	50 € a 3 740€/44 890 €

**OUTRAS ACTIVIDADES**

Venda Ambulante	25,00 € / Dia
Actividades de Carácter Temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	25,00 € / Dia

## ANEXO II

**CANÍDEOS E GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

Registo (canídeos e gatídeos)	3,00 €
-------------------------------	--------

<b>Licenças:</b>	
Categoria A – Licenças de cães de companhia	5,00 €
Categoria B – Licenças de cães c/fins económicos	5,00 €
Categoria E – Licença de cães de caça	7,00 €
Categoria G – Licença de cães potencialmente perigosos	12,50 €
Categoria H – Licença de cães perigosos	15,00 €
Categoria I – Licença de gatos	5,00 €
Restantes Categorias	Isento

(A estes valores acresce 20% de imposto do selo)

## ANEXO III

**ESPAÇOS /SALAS JUNTA VALOR / HORA**

ORGANIZAÇÕES DE UTENTES	HORÁRIOS	DA FREGUESIA	FORA DA FREGUESIA
Colectividades Federadas	Diurno	5,00 €	7,50 €
	Nocturno	6,50 €	10,00 €
Colectividades Não Federadas	Diurno	7,00 €	12,50 €
	Nocturno	9,00 €	15,00 €
Empresas	Diurno	20,00 €	25,00 €
	Nocturno	25,00 €	30,00 €



ANEXO IV

**CORTE DE MADEIRA**

	Corte	Depósito	Transporte
Madeireiros		300,00 €	
Particulares		Isento	